

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Ijaci relativa ao exercício de 2014, que compreendem:

- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária para o exercício de 2014 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º. Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2014 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2013, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º. Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2013, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2014.

Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária, bem como atendimento ao que dispõe a Lei Federal 12527/2011 - Lei de Acesso a Informação.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I. tributos e taxas de sua competência;
- II. atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III. transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV. empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII. receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII. alienação de ativos municipais;
- IX. multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X. demais receitas de competência do município.

Art. 5º. Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I. a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II. fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV. a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2014;
- V. a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI. os índices de participação aos quais o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I. promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II. promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III. o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V. promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI. destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII. atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII. atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX. promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X. promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.
- XI - Promover o controle na qualidade dos recursos destinados à Promoção Social do cidadão.

§ 1º. Os recursos constantes dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI terão prioridade sobre os demais.

§ 2º. O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o

cumprimento das metas previstas para o exercício de 2014.

§ 3º. Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º. Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º. As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º. Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I. a carga de trabalho estimada para o exercício de 2014;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V. a importância das obras para a população;
- VI. o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII. as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º. No exercício de 2014 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de

dispensa de licitação para aquisição de materiais estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º. Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I. os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II. não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11. Na fixação das despesas para o exercício de 2014, será assegurado o seguinte:

- I. aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;
- III. Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;
- IV - O orçamento destinado as ações da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser obrigatoriamente referendado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13. É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 14. As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15. A divisão do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17. Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18. Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores, corrigir subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público, processo seletivo ou em caráter temporário na forma disposta em lei, efetuar o pagamento das licenças-prêmio dos servidores municipais, inclusive as devidas em exercícios anteriores, prevendo na Lei Orçamentária Anual os montantes e critérios de pagamentos.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19. A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 20. As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2014, em programa de trabalho próprio, detalhado em Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21. Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2013, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2014, poderá consignar recursos, a título de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante autorização legislativa específica, celebração de convênio e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§1º - As pessoas naturais, para receberem auxílios e ajuda social, deverão comprovar estado de necessidade junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º - As pessoas jurídicas, para receberem os benefícios previstos no caput deste artigo, deverão:

- I – Apresentar projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II - Comprovar que a entidade não tem fins lucrativos;
- III - Comprovar existência legal e estar em pleno funcionamento em suas atividades fins;
- IV - Deverá estar quites com o FGTS, INSS e com o Município;
- V - Deverá ter aprovadas contas de subvenções anteriores.

Art. 23. A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2014 em programa de trabalho específico.

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Art. 24. Na proposta orçamentária para o exercício de 2014, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25. As Metas e Prioridades para 2014 deverão constar no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir, conforme discriminadas no Anexo X:

- I. Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II. Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III. Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV. Realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;
- V. Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI - Realizar despesas até o valor máximo da receita efetivamente arrecadada;
- VII. Promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VIII. Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo;
- IX. Construção e manutenção de consultórios e equipamentos odontológicos nos bairros.
- X. Criação, municipalização da Banda de Música Municipal; e aquisição de instrumento musicais destinados a escola de música e banda.
- XI. Ampliação da rede de iluminação pública e estudos de urbanização do Bairro Ipiranga;

XII. Implantação dos Sistemas de tratamento de esgoto sanitário no Bairro Novo Horizonte e Vila Industrial.

XIII. Fomento à implantação de micro e pequenas empresas no município;

XIV. Implantação das escolas em tempo integral.

Art. 26. Na proposta orçamentária para 2014, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2014.

Art. 27. A Lei do Orçamento Anual conterà dispositivos que autorizem o Executivo proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

§1º - Na proposta orçamentária deverão ser discriminados as atividades imprescindíveis e os projetos prioritários que poderão ser objetos de suplementação.

§2º - O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente cópia de todos os Decretos de abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 28. É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 29. As previsões de receita e despesa para o exercício de 2014 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30. A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31. A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 10 de agosto de 2013, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2014.

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

Art. 32. É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 33. A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35. O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 36. Para realização de Festividades, o Executivo Municipal não poderá despender recursos além daqueles previstos especificamente na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Se a programação das festas ultrapassar o limite orçamentário, deverão elas ser realizadas em parceria com a iniciativa privada, cabendo à empresa que for selecionada em processo licitatório, arcar com a diferença apurada;

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 17 de junho de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal

INDICAÇÃO DE PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	PROJETO / ATIVIDADE	OBJETIVO
1	Instalação de mais um reservatório de água para atender a demanda dos moradores do Bairro Ipiranga	Melhoria no sistema de distribuição de água
2	Revisão e ou substituição do encanamento da rede de água no Bairro Ipiranga	Melhoria no sistema de distribuição de água
3	Gestões junto à CEMIG para substituição dos transformadores, melhorias na rede de energia elétrica e instalação de postes com luminárias para vias públicas do Bairro Ipiranga.	Melhoria na rede de energia elétrica
4	Construção do campo de futebol para atender os Bairros Ipiranga e Serra	Melhoria nas condições de lazer
5	Construção de anel viário para desvio do trânsito pesado das ruas do centro da cidade	Melhoria das vias urbanas
7	Aquisição de 02 caminhões, 01 pá carregadeira e 01 caminhão pipa.	Equipamentos para conservação de estradas vicinais.
8	Construção de ponte de acesso a propriedade do Sr. Carlos Alberto da Silva – Fazenda José Gomes no Passa Três	Melhoria nas estradas vicinais
9	Construção de Arquibancada no Campo de Futebol do Bairro Pedra Negra.	Melhoria nas condições de lazer
10	Troca do Gramado do Campo de Futebol do Bairro Pedra Negra.	Melhoria nas condições de lazer
11	Reforma de Ponte no Ribeirão do Tanque.	Melhoria nas estradas vicinais
12	Reforma de Ponte no Ribeirão Córrego do Paiol.	Melhoria nas estradas vicinais
13	Aquisição de Trator Agrícola para atender os pequenos produtores rurais.	Apoio para produção agropecuária
14	Recursos destinados a aquisição de sementes e adubos para distribuição ao pequeno produtor rural	Apoio para produção agropecuária
15	Recuperação da Praça Padre Luiz Tings, Praça Prefeito Elias Antonio Filho e Praça Nossa Senhora Aparecida do Bairro da Serra.	Melhoria e segurança nas vias e logradouros
16	Instalação de mais uma caixa d'água para atender os moradores do Bairro da Serra, Avenida Luiz Gonzaga e Vila Izabel	Melhoria no sistema de distribuição de água

17	Implantação de rede de esgotos do Bairro Novo Horizonte	Melhoria das vias urbanas
18	Implantação de rede de água pluvial na Rua João Francisco Lopes	Melhoria das vias urbanas
19	Construção de quadras de esportes nos Bairros Novo Horizonte, Vila Industrial, Pedra Negra, Vila Aparecida, Serra Verde, e Ipiranga	Melhoria nas condições de lazer
20	Substituição gradativa do sistema de iluminação pública da cidade	Melhoria e segurança nas vias urbanas
21	Construção e Reforma dos meio-fios e calçadas de toda cidade	Melhoria nas vias urbanas
22	Construção de academias ao ar livre nas demais praças do Município	Melhoria nas condições de lazer
23	Construção do Cemitério Municipal	Substituir o cemitério particular existente que se encontra superlotado
24	Manutenção do programa de apoio ao produtor rural e feirantes	Desenvolver atividades de apoio ao produtor rural.
25	Construção de Casas Populares	Construir casas populares, para diminuir o déficit habitacional.
26	Investimento para melhoria na coleta e tratamento do lixo urbano	Melhoria da coleta, tratamento e destinação final do lixo.
27	Reforma de prédios públicos	Preservação do patrimônio público
28	Auxílio para pessoas carentes para reforma e construção de moradias	Auxílio a pessoas carentes
29	Construção de calçadão na Avenida Olímpio Martins de Carvalho – Serra / Ipiranga	Melhoria nas vias urbanas

30	Construção de abrigos de ônibus no Ipiranga próximo a Prainha	Melhoria e segurança das vias urbanas
31	Instalação de cestos de lixo em pontos indicados por moradores	Melhoria da coleta, tratamento e destinação final do lixo.
32	Alargamento das estradas vicinais	Melhoria nas estradas vicinais
33	Construção de praça e área de lazer no Ipiranga	Melhoria nas condições de lazer
34	Colocação de um mata-burro na estrada do Córrego Paiol ao Tanque na propriedade do Sr. Olegário Carvalho de Souza Neto.	Melhoria nas estradas vicinais
35	Aquisição de terreno e construção do parque de exposições municipal	Melhoria nas condições de lazer
36	Construção de um espaço para realização de eventos	Melhoria do atendimento a população
37	Instalação de câmeras de segurança	Melhoria da segurança
38	Construção de um Centro Odontológico no bairro Pedra Negra	Melhoria do atendimento a população

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	PROJETO / ATIVIDADE	OBJETIVO
1	Concessão de auxílio para estudantes de curso técnico e superior	Apoio a estudantes
2	Construção e manutenção de prédios para funcionamento de	Desenvolvimento dos cidadãos com

	telecentro	relação a noções básicas de informática
3	Manutenção e ampliação da Brinquedoteca municipal	Atividades voltadas para as crianças
4	Aquisição de terreno para ampliação da Escola Maria Luiza da Paixão no Bairro da Serra	Melhoria na infraestrutura da Educação Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº	PROJETO / ATIVIDADE	OBJETIVO
1	Regularização da documentação, às expensas do Município, das casas populares doadas pela Prefeitura, cujos beneficiários comprovem 05 (cinco) anos de moradia.	Promoção da cidadania
2	Manutenção de subvenção e auxílio para expansão do espaço físico da APAE	Apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais
3	Subvenção a entidades e associações sem fins lucrativos	Apoio atividades assistenciais e culturais
4	Criar Procon Municipal	Prestar atendimento ao consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	PROJETO / ATIVIDADE	OBJETIVO
1	Implantação de laboratório de análises clínicas	Melhorias no atendimento à saúde da população
2	Implantação de um Centro Odontológico	Ampliação do atendimento odontológico à população
3	Manutenção do convênio com o CISLAV	Contribuição para atendimento de saúde à população
4	Capacitação dos servidores da área da Saúde	Melhoria do atendimento a população
5	Aquisição de equipamentos para exames diversos	Melhoria do atendimento a população
6	Construção de necrotério na Unidade Básica de Saúde - UBS	Melhoria do atendimento a população

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº	PROJETO / ATIVIDADE	OBJETIVO
1	Aquisição de veículos para transporte de atividades inerentes à Secretária.	Melhoria do atendimento a população
2	Aquisição de um palco móvel para pequenos eventos	Melhoria do atendimento a população

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 17 de junho de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal